



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 643 de 01 de outubro de 2013, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Municipal nº 643 de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO CORRESPONDENTES AOS CÓDIGOS CONSTANTES NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). ANO DE REFERÊNCIA 2025.

TABELA 1

Faixa de Valor	DESCRIÇÃO DA FAIXA	VALORES EM REAIS
FAIXA 1	Esta faixa compreende toda a Praça Coronel Luiz Coutinho, o local da Câmara Municipal de vereadores, todas as dependências da igreja Matriz, o beco do Pastifício Guiricema até o Rio dos Bagres, a sede da Prefeitura Municipal e a Escola Municipal Coronel Luiz Coutinho.	395,94
FAIXA 2	Esta faixa compreende a Rua Vereador José Manoel da Costa em seus dois lados até o encontro com a Rua Prefeito Apolinário da Cruz Pena; Rua Furriel José de Lucas a partir do Pastifício Guiricema pelos seus dois lados; Rua Celso Machado em toda sua extensão e pelos seus dois lados; Rua Batista Caetano em toda a sua extensão pelos seus dois lados; Rua Vereador Américo Teodoro até o encontro com a Rua Odilon Peixoto.	318,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA 3	Esta faixa compreende todo o bairro Taboá desde a ponte onde a Rua Francisco Lopes Pereira atravessa o rio Crindiubas até o entroncamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca com a Rua Vereador Américo Teodoro, até o entroncamento das Ruas Aristides Dias da Costa e Rua José Bonifácio; Seguindo pela Rua José Bonifácio até a saída para a zona rural de Laranjeiras; Rua Tiradentes; Rua Prefeito Apolinário da Cruz Pena em toda a sua extensão e pelos seus dois lados; Rua Braz Di Mingo pelos dois lados, incluindo o Sport Club Guiricema e Escola Estadual Prefeito Antonio Arruda; Rua Antônio Sartori em toda sua extensão e pelos dois lados; Rua Prefeito José de Carvalho Marta em toda sua extensão e pelos dois lados; Rua Vereador José Manoel a partir do entroncamento com a Rua Prefeito José Apolinário da Cruz Pena até o início da Avenida Maria Julia Ferraz.	171,72
FAIXA 4	Esta faixa compreende toda a Avenida Maria Júlia Ferraz nos seus dois lados até a ponte sobre o Rio dos Bagres; o trecho da Rodovia 447 até o Distrito Industrial e suas adjacências; Rua José Manoel da Costa até o cemitério, pelos dois lados; inclui-se nesta faixa o cemitério municipal; toda a extensão da Rua Vereador Geraldo Vaz de Melo e pelo seu lado direito até o Rio dos Bagres e por todo o seu lado esquerdo; Bairro Ilha Bela; Bairro Jardim Florense; Bairro Belo Vale; Bairro Santa Clara; Rua Ipiranga em toda a sua extensão nos dois lados, incluindo a Praça Camilo Teixeira de Carvalho e a Rua Aristides Dias da Costa em toda a sua extensão pelos dois lados.	125,79
FAIXA 5	Esta faixa compreende o Bairro Nossa Senhora Aparecida; Rua Prefeito Donato Capobiango pelos seus dois lados até o Rio Crindiubas, lassando pelo córrego do Funil em toda a Rua Prefeito Donato Capobiango; Rua Joaquim Murtinho até a saída para a zona rural (antiga estrada para Vilas Boas); Rua José Geraldo de Andrade; Bairro Centenário; Rua Israel; Bairro Boa Vista; Rua Faustino Candido Toledo até a Estátua de Jesus Cristo e trechos urbanizados das ruas até a saída para zona rural (nova estrada para Vilas Boas); Ruas do Condomínio Minas Park; Rua Vereador Geraldo Ramos; Rua João de Souza Lima; Bairro Alto da Colina; Bairro Ozório Vaz de Melo e Rua Braz Di Mingo a partir do Estádio do Esporte Club Guiricema.	84,15
FAIXA 6	Esta faixa compreende toda as Ruas dos Distritos de Tuiutinga, Vilas Boas e do Povoado do Cruzeiro.	24,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

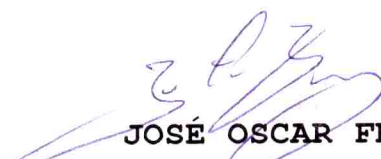
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA 7	Esta faixa compreende todas as Ruas do povoado de Dom Silvério.	8,46
FAIXA 8	Esta faixa compreende todas as áreas residenciais não edificadas superiores a 1.000m ² (um mil metros quadrados), definidas também como glebas urbanas.	8,46
FAIXA 9	Esta faixa compreende todo o Distrito Industrial "José Toledo da Silva"	24,65

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 643 de 01 de outubro de 2013, continuam em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de novembro de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA

